

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB-PI nº 569/2023, de 15 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 170, de 01 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 6952/2023/SESAPI-PI/GAB, de 16 de junho de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, e demais documentos que constam no SEI nº 00012.018274/2023-11,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam implantadas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), classificadas como Porte II, nos municípios de Floriano e São Raimundo Nonato-PI, e autorizada a adoção de providências para inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ perante a Receita Federal do Brasil – RFB.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, ficará responsável pela gestão e administração das Unidades de Pronto Atendimento localizadas nos municípios de Floriano e São Raimundo Nonato-PI.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 06 de setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**  
Secretário da Saúde

SEI nº 9099394

REF.19068

**DECRETO Nº 22.368, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

*Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o procedimento a ser adotado para o emprego de força policial em apoio ao cumprimento de ordem judicial.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o art. 782, § 2º, do Código de Processo Civil, dispõe que sempre que, para efetivar a execução de atos, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, na forma do art. 25, II, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que as forças policiais têm o dever de pautar suas ações em plena conformidade com as leis vigentes, assegurando a pacificação social através da prevenção de conflitos;

**CONSIDERANDO** as técnicas policiais que devem ser seguidas quando da atuação em eventos críticos em que haja risco de sérios danos às pessoas e bens envolvidos;

**CONSIDERANDO** que uma das causas de violência decorre da falta de cuidados mínimos, no cumprimento de mandados judiciais, quanto ao dever de obediência aos direitos humanos e sociais das partes, especialmente nas ações envolvendo conflito possessório e nos cumprimentos de ordens de busca e apreensão;

**CONSIDERANDO** o potencial de agravamento do conflito possessório em caso de cumprimento de ordem exorbitando os limites objetivos (área) do imóvel delimitados no comando judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os agentes policiais de eventuais responsabilidades no cumprimento de ordem fora dos limites estabelecidos na ordem judicial;

**CONSIDERANDO** que cabe à Secretaria de Estado da Segurança Pública auxiliar as autoridades do Poder Judiciário e atender às requisições de força policial para o cumprimento de suas decisões, nos termos do art. 25, V, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2037/2023/SSP-PI/GAB, oriundo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, registrada no SEI nº 00027.006919/2023-11,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A disponibilização, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de força policial em apoio ao cumprimento de mandado judicial observará os parâmetros dispostos neste Decreto.

**Art. 2º** A solicitação de auxílio de força policial para cumprimento de mandado judicial será dirigida diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, com cópia da decisão e do mandado judicial a ser cumprido.

**§ 1º** Caberá ao gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública atuar o pedido e encaminhar imediatamente à autoridade máxima do órgão para providências.

**§ 2º** Em caso de necessidade de informações complementares, o juízo será imediatamente oficiado com as razões pertinentes.

**Art. 3º** O Secretário de Estado de Segurança Pública determinará as providências a serem adotadas para disponibilização do apoio solicitado, levando em consideração as particularidades de cada caso, e o encaminhamento do pedido para o Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí.

**§ 1º** A critério do Secretário de Estado de Segurança Pública, à vista da complexidade do caso, a solicitação de auxílio será encaminhada ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí acompanhada de relatório do Setor de Inteligência da Polícia Civil.

**§ 2º** Caso a ordem envolva cumprimento de decisão relacionada a discussão possessória ou de imissão na posse de

imóvel urbano ou rural, o encaminhamento da solicitação ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí será acompanhado de mapa com a precisa identificação geoespacial da área litigiosa onde se dará o cumprimento da ordem.

§ 3º Em caso de conflito possessório, individual ou coletivo, envolvendo imóvel rural, não sendo possível identificar, a partir das informações lançadas na decisão ou no mandado, a exata localização da área onde se dará o cumprimento, o Secretário de Estado de Segurança Pública determinará o envio:

I - do processo ao Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – INTERPI para elaboração de parecer técnico com a máxima brevidade possível, de modo a subsidiar o Comandante-Geral da Polícia Militar no planejamento da operação; e

II - de ofício ao juiz da causa para conhecimento.

**Art. 4º** No âmbito da Polícia Militar, caberá à Coordenadoria de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos (CDH) a execução das medidas de apoio ao cumprimento de mandados judiciais.

§ 1º O juiz será informado das medidas executivas levadas a efeito para o fiel cumprimento da ordem, especialmente nas situações que exijam mediações e negociações entre as partes e os demais órgãos envolvidos.

§ 2º A Coordenadoria de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos (CDH), no apoio ao cumprimento de mandados judiciais referentes a conflitos possessórios, observará, sempre que possível, as medidas elencadas no "*Manual de Diretrizes Nacional para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva*", elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

**Art. 5º** O Comandante-Geral da Polícia Militar solicitará ao Ministério Público do Estado do Piauí o acompanhamento do cumprimento dos mandados judiciais, quando julgar necessário à correta execução das ações referentes ao uso auxiliar das forças policiais.

**Art. 6º** A força policial auxiliar deverá primar pelo uso dos meios menos gravosos para atingimento do seu objetivo, primando pelo respeito à integridade dos bens jurídicos envolvidos, evitando sempre que possível situações de confronto.

**Art. 7º** Findo o processo de cumprimento do mandado, a Coordenadoria de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos (CDH) deverá elaborar relatório completo das ações executadas e encaminhá-lo ao Comandante-Geral da Polícia Militar.

**Art. 8º** O Comandante-Geral da Polícia Militar, à vista do relatório, poderá solicitar à Coordenadoria de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos (CDH) informações complementares ou remetê-lo diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a quem cabe dar ciência ao juiz da causa acerca do efetivo cumprimento do pedido.

**Art. 9º** Para execução do auxílio previsto neste Decreto, a Coordenadoria de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos (CDH) poderá solicitar o apoio de outros órgãos ou entidades estaduais.

**Art. 10.** Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar expedir atos complementares para fiel execução deste Decreto.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto Estadual nº 14.110, de 17 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 5.457, de 30 de junho de 2005, estabelecendo os parâmetros a serem seguidos durante o cumprimento de mandados judiciais orientando sobre a observância das normas constitucionais.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2023.**

*(assinado digitalmente)*